



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Lei nº 2.024,
de 31 de dezembro de 1.991.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, POR SEUS REPRESENTANTES; DECRETOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.
- Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:
- I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que asseguram o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
 - II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitam;
 - III - serviços especiais, nos termos desta lei.
- Parágrafo único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.
- Art. 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:
- I - Conselho Municipal e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - II - Conselho Tutelar.
- Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III, do artigo 2º desta lei, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade, e,
- g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) a prevenção e atendimento médico psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo, normativo e controlador da política de atendimento à infância e juventude, vinculado ao Gabinete do Prefeito e composto dos seguintes membros:

- I - 01 (um) representante do Departamento de Educação;
- II - 01 (um) representante do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer;
- III - 01 (um) representante do Departamento de Saúde e Bem Estar Social;
- IV - 01 (um) representante do Ministério Público;
- V - 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- VI - 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 6º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



- XI - incentivar pesquisas no campo da educação, proteção e defesa da infância e juventude;
- XII - promover a integração de entidades públicas e particulares, e outros, visando atender a seus objetivos;
- XIII - pronunciar-se sobre assuntos que envolvam os direitos das crianças e adolescentes;
- XIV - aprovar, de acordo com o regulamento interno, o atendimento de entidades que pretenham a criação de creches, escolas, oficinas, clubes e outros;
- XV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos das crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento adequado, aprovando planos de aplicação e criando comitês de representantes populares, assim como seus regulamentos para mandato de 2 (dois) anos, pelo qual poderão ser destituídos, salvo por deliberação da maioria dos componentes do Conselho;
- XVI - gerir seu patrimônio, aprovando planos de aplicação e criando comitês de representantes populares, assim como seus regulamentos para mandato de 2 (dois) anos, pelo qual poderão ser destituídos, salvo por deliberação da maioria dos componentes do Conselho.
- Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, representantes das entidades populacionais, representantes populares e cidadãos, observando o mesmo período previsto neste artigo, serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal, sendo o Ministério Público e do Poder Judiciário, representantes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal por um período de 2 (dois) anos e permitida uma recondução para o mesmo cargo, observados os critérios estabelecidos no artigo anterior.
- Parágrafo único - Os membros do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, representantes das entidades populacionais, representantes populares e cidadãos, observando o mesmo período previsto neste artigo, serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal, sendo o Ministério Público e do Poder Judiciário, representantes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal por um período de 2 (dois) anos e permitida uma recondução para o mesmo cargo, observados os critérios estabelecidos no artigo anterior.
- Art. 8º - Os representantes populares, assim como os representantes das entidades populacionais, observando o mesmo período previsto neste artigo, serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal, sendo o Ministério Público e do Poder Judiciário, representantes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal por um período de 2 (dois) anos e permitida uma recondução para o mesmo cargo, observados os critérios estabelecidos no artigo anterior.
- Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, representantes das entidades populacionais, representantes populares e cidadãos, observando o mesmo período previsto neste artigo, serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal, sendo o Ministério Público e do Poder Judiciário, representantes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal por um período de 2 (dois) anos e permitida uma recondução para o mesmo cargo, observados os critérios estabelecidos no artigo anterior.
- Art. 10º - O Presidente do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente e o Secretário Geral serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal por um período de 2 (dois) anos e permitida uma recondução para o mesmo cargo, observados os critérios estabelecidos no artigo anterior.
- Art. 11º - O Poder Executivo Municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Parágrafo Único - A forma de funcionamento, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidas em Regime Interno:

Art. 12 - O desempenho de qualquer função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município de Santa Rita do Sapucaí, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, administrado pelo Conselho, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14 - O Fundo se constitui de:

- a) dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- b) recursos provenientes dos Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- d) rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- e) outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 15 - O Fundo será regido pelo Conselho Municipal, ficando o seu Presidente responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida em Regime Interno.

Art. 16 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

- Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescente, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO IV DO CONSELHO TUTELAR Seção I Disposições Gerais

- Art. 17 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, eleitos com mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.
- Art. 18 - Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município em eleição realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.
- Parágrafo único - Podem votar os maiores de dezesseis (16) anos, inscritos como eleitores do Município até três (3) meses antes da eleição.
- Art. 19 - A eleição obedecerá, onde couber, as normas previstas na legislação eleitoral vigente, devendo, para este fim, ser votada lei municipal, conforme estabelece a Lei nº 8242, de 12 de outubro de 1.991 (DOU de 16/10/91), em seu artigo 10.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

- Art. 20 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.
- Art. 21 - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um ano;
- III - residir no município há mais de um ano;
- IV - estar em gozo de seus direitos políticos;
- V - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 22 - A candidatura deve ser registrada no prazo de 3 (três) meses antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 23 - O pedido de registro será formalizado em processo individual no próprio Conselho, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 24 - Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital na imprensa local e os afixará em local de costume, informando o nome dos candidatos registrados e estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitos.

Parágrafo único - Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 25 - Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio autor da decisão, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua ciência.

Art. 26 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público, mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados.

SEÇÃO III

Da realização do pleito

Art. 27 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local e afixado em local de costume, 6 (seis) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar..



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

- Art. 28 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entre vistas.
- Art. 29 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal para utilização, por todos os candidatos em igualdade de condições.
- Art. 30 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente analisado pelo Ministério Público.
- Art. 31 - Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e à apuração dos votos.
- Parágrafo único - O Ministério Público poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atendo à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.
- Art. 32 - À medida em que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações que serão decididas em caráter definitivo e de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Ministério Público

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITORES.

- Art. 33 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Ministério Público, proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.
- § 1º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes;
- § 2º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso;
- § 3º - Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores;
- § 3º - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

- I - formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, observados os preceitos expressos nos arts. 203, 204 e 227, da Constituição Federal, 165 e 216, da Constituição Estadual e 180 a 184 da Lei Orgânica Municipal e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando ao Departamento competente as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- III - estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos municipais destinados à Assistência Social, especialmente para o atendimento de crianças e adolescentes;
- IV - homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
- V - avocar, quando necessário, o controle das ações de execução da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes em todos os níveis;
- VI - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude;
- VII - oferecer subsídios para a elaboração de Leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes;
- VIII - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III, do artigo 2º, desta Lei, bem como sobre a criação de entidade governamental ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.
- IX - proceder a inscrição de programas de proteção sócio-educativos de entidades governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069/90;
- X - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado de difícil colocação familiar;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

SEÇÃO V
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 34 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação às autoridades judiciárias e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

SEÇÃO VI
DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 35 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos arts. 95 e 126, da Lei Federal nº 8069/90.

Parágrafo único - Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

Art. 36 - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, logo na primeira reunião do colegiado.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Art. 37 - As reuniões serão instaladas com o quorum mínimo de 3 (três) conselheiros.

Art. 38 - O Conselheiro atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 39 - As reuniões serão realizadas nos dias úteis, em horário de terminado pelo Regimento Interno.

Art. 40 - O Conselheiro contará com equipe técnica e manterá uma secretaria geral, cedida pela Prefeitura, destinadas ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações cedidas pela Prefeitura Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

SEÇÃO VII
DA COMPETÊNCIA

- Art. 41 - A competência do Conselho Tutelar será determinada:
- I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis; -
 - II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.
- § 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e a prevenção.
- § 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO VIII
DA REMUNERAÇÃO E PERDA DE MANDATO

- Art. 42 - Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados em subsídios equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do maior nível de vencimentos pago ao funcionalismo municipal.
- Parágrafo único - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade.
- Art. 43 - Sendo o eleito funcionário público, fica-lhes facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.
- Art. 44 - Os recursos necessários à remuneração devida aos membros do Conselho Tutelar deverão constar em Lei Orçamentária Municipal.
- Art. 45 - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
- Parágrafo único - A perda do mandato será efetivada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público, ou de qualquer cidadão, assegurado amplo direito de defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 46 - No prazo de 7 (sete) meses, contados da publicação desta lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se, quanto à convocação, o disposto no art. 27, desta lei.
- Art. 47 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias, após a nomeação de seus membros elaborará o seu Regimento Interno, elegendo os seus primeiros Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, além dos respectivos suplentes.
- Art. 48 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.
- Art. 49 - Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda, o total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em Decreto do Presidente da República, para o que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por seu Presidente, deverá fornecer o competente documento com probatório da doação feita.
- Art. 50 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 31 de dezembro de 1.991.

MILTON DE SOUZA CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal